



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução 0181-CJ, de 15 de maio de 2018

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº 35090, em nome da empresa Rápido Goiás Ltda, conforme Processo nº 201800029001486.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa apresentou defesa Intempestiva e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Rápido Goiás Ltda, infringiu o inciso XIV, art. 13, da Resolução 297/2007-CG, ao colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança, no trajeto Anápolis a Petrolina, foi autuada em 01/03/2018, nos termos do Auto de Infração nº 35090;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 11/05/2018,  
RESOLVE:

Art. 1º Manter o Auto de Infração nº 35090, em nome da empresa Rápido Goiás Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CÂMARA DE JULGAMENTO, em GOIANIA - GO, aos 15 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA SATYUGA SOUSA ALVES FERREIRA**, **Coordenador (a)**, em 18/05/2018, às 09:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **2522453** e o código CRC **B142DFC8**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

Avenida Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá - Centro - CEP 74005-010 - Goiânia - GO



Referência: Processo nº 201800029001486



SEI 2522453